

# RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

287/91

- 1 - Xerox do Estatuto ✓
- 2 - Xerox do CGC ✓
- 3 - Declaração de autoridade pública de que a entidade está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade.
- 4 - Constar no Estatuto:
  - a) Vedação da remuneração da diretoria
  - b) Que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.
  - c) Que se constitui no Estado (endereço da sede)
- 5 - Documentos dos membros da Diretoria:
  - a) Certidão Negativa criminal da Justiça Federal; ✓
  - b) Certidão Negativa criminal da justiça Estadual (fornecida pelo cartório do município sede da entidade); ✓
  - c) Certidão Negativa da Receita Federal; ✓
  - d) Certidão Negativa da Receita Estadual; ✓
  - e) Certidão Negativa da Receita Municipal. ✓
- 6 - Xerox autenticada da ata de eleição da Diretoria, registrada em Cartório ✓



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS  
Gabinete do Vereador Moisemar Marinho

**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR  
(ANEXO XI À PORTARIA Nº 286/2019/GABPRES/ADETUC)**

Eu, **MOISEMAR ALVES MARINHO**, portador do RG nº: 401328 SSP/TO e do CPF nº: 923.457.861-91, na qualidade de **VEREADOR**, **DECLARO**, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, concomitante com as normas aplicáveis, bem como, suas respectivas alterações, e, para os fins devidos, que o **INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS**, CNPJ: 18.222.937/0001-77, com sede administrativa na **Avenida E, Nº 0, Quadra 137, Lote 22, Casa 02, Aurenny III, Palmas – TO**, encontra-se em pleno funcionamento nos últimos 03 (três) anos, servindo desinteressadamente à coletividade, possuindo capacidade técnica, gerencial e operacional, para execução de projetos, termos de colaboração ou instrumentos similares e congêneres, nos âmbitos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

**Palmas – TO, aos 19 dias do mês de Maio de 2020.**

  
**MOISEMAR ALVES MARINHO**  
Vereador



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Gabinete do Vereador MoiseMAR Marinho

**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR  
(ANEXO XI À PORTARIA Nº 286/2019/GABPRES/ADETUC)**

Eu, **MOISEMAR ALVES MARINHO**, portador do RG nº: 401328 SSP/TO e do CPF nº: 923.457.861-91, na qualidade de VEREADOR, DECLARO, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, concomitante com as normas aplicáveis, bem como, suas respectivas alterações, e, para os fins devidos, que o **INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS**, CNPJ: 18.222.937/0001-77, com sede administrativa na **Avenida E, Nº 0, Quadra 137, Lote 22, Casa 02, AurenY III, Palmas – TO**, encontra-se em pleno funcionamento nos últimos 03 (três) anos, servindo desinteressadamente à coletividade, possuindo capacidade técnica, gerencial e operacional, para execução de projetos, termos de colaboração ou instrumentos similares e congêneres, nos âmbitos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Palmas – TO, aos 19 dias do mês de Maio de 2020.

  
**MOISEMAR ALVES MARINHO**  
Vereador

Conforme aprovado na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 20 de abril de 2020, o INSTITUTO DE GESTAO E APOIO A SAUDE DOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS, CNPJ/MF: 18.222.937/0001-77, sofre alterações, na parte que trata da sua denominação social e de endereço. A partir desta data, será denominado de: INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS, inscrito no CNPJ/MF: 18.222.937/0001-77, passando sua sede administrativa a funcionar na Avenida E, N°0, Quadra 137, Lote 22, Casa 02, Aurenny III, Palmas/TO e, reger-se-á por este estatuto, na forma e condições seguintes.

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS, inscrito no CNPJ/MF: 18.222.937/0001-77.**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º O INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS, inscrito no CNPJ/MF: 18.222.937/0001-77, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo ilimitado e indeterminado, representativa das pessoas em vulnerabilidade social do Estado do Tocantins, fundada em 15 de maio de 2013, com sede administrativa na Avenida E, N°0, Quadra 137, Lote 22, Casa 02, Aurenny III, Palmas/TO. Passando a reger-se pelo seguinte estatuto, na forma e condições seguintes.

Parágrafo único. As atividades do INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS, reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia convocada para esse devido fim.

Art. 2º- INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS tem por objetivo o auxílio e a implementação de ações e projetos sociais, de auxílio a saúde, auxílio a educação formal e não formal, a defesa do meio ambiente, dos recursos hídricos, do bioma do cerrado, promover a sociedade em todas as dimensões, classes sociais o seu bem estar, desenvolvendo, implementando e executando programas educacionais, sociais, assistenciais, culturais, ambientais, tecnológico, turísticos, habitacionais, de mobilidade urbana, esportivos, de lazer, de auxílio a saúde, de capacitação profissional, geração de emprego e renda, agrícolas e agropecuários, e tantos outros capazes de promover a igualdade social e beneficiar todas as classes sociais, a mobilidade e inclusão social dos portadores de deficiências físicas, os excluídos e minorias.



Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

I - O INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, os eventuais recursos excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio.

II - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, credo, gênero ou religião, como consubstanciado no inciso I, do art. 4º da lei nº 9.790/99 e art. 5, inciso VI, VIII e XLII, da Constituição de 1988.

Parágrafo Segundo – Para o cumprimento de suas finalidades o INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS, poderá celebrar em regime de mútua cooperação, convênios ou instrumentos similares, contratos, acordos, ajustes e termos de parceria ou compromisso mediante a execução de atividades ou de projetos estabelecidos em planos de trabalho por meio de termos de colaborações, de fomento ou acordo de cooperação e convênios com a administração pública direta ou indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas ou privadas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, suas subsidiárias e entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo Terceiro – O INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS poderá elaborar projetos e ações que visem:

- I. A promoção da Assistência Social em geral;
- II. A promoção de segurança alimentar, nutricional e de combate à fome e a miséria;
- III. Promoção de Ações continuadas voltadas à doação e distribuição de alimentos e outros itens que compõem a pirâmide de hierarquia de necessidades do ser humano, para famílias hipossuficientes da sociedade em geral;
- IV. Promoção de Ações continuadas voltadas à doação e distribuição de alimentos e outros itens que compõem a pirâmide de hierarquia de necessidades do ser humano, para artistas, profissionais liberais, artesãos, e outros profissionais, em períodos de isolamento social, quando, por motivos de força maior, estiverem impedidos de exercer as suas atividades profissionais e garantir os seus respectivos sustentos;
- V. A promoção do voluntariado;
- VI. A promoção do desenvolvimento econômico e social e de combate à pobreza e à miséria;

CDTRP-Palmas 18/05/2020 P57A22A Pág. 1/2



- VII. Promoção de ações voltadas à assistência em serviços de saúde, tais como, campanhas de conscientização e prevenção e combate a endemias, epidemias, pandemias, combate ao consumo de álcool, de fumo, de tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas, distribuição de preservativos masculinos e femininos, contraceptivos em geral;
- VIII. Promoção de ações voltadas à dignidade e higienização íntima, higienização oral da mulher presidiária, bem como, doação de absorventes, cremes dentais, escovas de dentes, dentre outros utensílios permitidos dentro do regime carcerário brasileiro;
- IX. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- X. A promoção da cultural, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XI. Realizar estudos e pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias alternativas para solução de problemas sociais, econômicos, ambiental, de transporte e mobilidade urbana, como forma de possibilitar a locação de recursos para projetos que visem equacionar os graves problemas de poluição e desestabilização dos ecossistemas bem como a melhoria da condição e da qualidade de vida;
- XII. Promover a cooperação e a integração dos interessados na preservação das Bacias Hidrográficas Araguaia - Tocantins, e outras, com projetos de Gestão de Recursos Hídricos, Gestão de Solos e Agrotóxicos, Proteção e Gestão dos Ecossistemas (ictiofauna e da fauna), Saneamento Urbano (água, esgoto e resíduos sólidos), elaboração de projetos de inspeção sanitária, apoio às atividades sustentáveis (pesca, eco turismo e produtores em pequena escala), Estradas Parques e Estradas Cênicas, Apoio a Populações Indígenas (projetos especiais);
- XIII. Manter intercâmbio nacional e internacional com organizações governamentais e não governamentais multilaterais e organismos do sistema da Organização das Nações Unidas (ONU), com intuito de promover a melhoria da qualidade de vida das populações; ribeirinhas ao longo da bacia do Araguaia/Tocantins, e outras, além de divulgar e incentivar o aperfeiçoamento da legislação para uso e proteção das águas, apoiar pesquisas técnicas e científicas, visando a sua recuperação e preservação;
- XIV. Fomentar, incentivar e promover estudos de cooperação com técnicos, especialistas, empresas; universidades brasileiras e estrangeiras, e instituições que atuam em pesquisas científicas de tecnologia aplicada em ações de desenvolvimento social e industrial, que ofereçam novas opções de qualidade de vida sustentável;
- XV. Desenvolver e participar de toda e qualquer atividade que, ligada as suas finalidades, represente uma real contribuição para o desenvolvimento da vida em sua concepção mais abrangente, principalmente no que diz respeito à integração social dos indivíduos excluídos socialmente, em especial as mulheres, os idosos, os povos indígenas e o desenvolvimento social e



intelectual da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

- XVI. Elaborar pesquisa científica e estudos socioeconômicos, promover seminários, palestras, cursos e outras atividades que contribuam para o auxílio ao desenvolvimento educacional e profissional do cidadão;
- XVII. Promover ações e desenvolver projetos que visem à geração de trabalho e renda buscando beneficiar pessoas carentes, de baixa renda, pequenos empreendedores e trabalhadores em geral;
- XVIII. Promover pesquisa e desenvolvimento de projetos de auxílio a gestão educacional na área de educação formal e não formal, para o desenvolvimento e aprimoramento institucional, promover a qualificação profissional e recuperação social da população carcerária, de portadores de deficiência física, dependentes químicos, jovens em situação de risco social e comunidades organizadas em condições de exclusão social; trabalhadores em geral, desempregados e demais trabalhadores não incluídos no mercado formal de trabalho;
- XIX. Propugnar e agir em defesa do desenvolvimento sustentável; de conservação e preservação do meio ambiente e do patrimônio genético, cultural, artístico, e buscar intercâmbio e colaboração com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham o mesmo propósito;
- XX. Promover a realização de congressos, seminários, encontros culturais, exposições técnicas, artísticas, agropecuárias e culturais;
- XXI. Promover e realizar produções: culturais, artísticas, tecnológicas, de discos, de vídeos institucionais, de documentários, de vídeo fonografia em geral, de cinematografia, de lançamento de livros voltados às suas áreas de atuação;
- XXII. Promoção cultural e artística por meio de serviços de diversão, entretenimento e auxiliares ao desenvolvimento de programas e ações de caráter desportivo, recreativo, de cunho social e cultural, sem finalidade lucrativa;
- XXIII. Promover e favorecer a biodiversidade do cerrado, incentivando de todos os modos a sua manutenção e preservação;
- XXIV. Promover a produção e distribuição de mudas frutíferas e nativas
- XXV. Promover o experimento, não lucrativo, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, para os pequenos e médios produtores rurais, pequenos e médios empresários;
- XXVI. Promover o desenvolvimento de projetos e programas em auxílio as atividades de saúde para o desenvolvimento e aprimoramento institucional, social e promover a qualificação profissional e educacional em saúde;
- XXVII. Promover estudos e pesquisas de desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos para auxílio na implantação de projetos sociais, educacionais de saúde voltado à população de baixa renda.

Mij



- XXVIII. Promover estudos, pesquisas e desenvolvimento de projetos de implantação ou disponibilização de tecnologias voltadas à mobilidade urbana de pessoas, por qualquer meio de transporte.
- XXIX. Promover e realizar eventos agropecuários, bem como, projetos voltados ao desenvolvimento de programas e ações de apoio geral ao agronegócio.
- XXX. Promover a organização, preparação e realização de rodeios, rodeios show, vaquejadas, prado, corrida de cavalos, laço, leilões, encontro de comitivas, encontro de muladeiros, todas as modalidades esportivas equestres tradicionais nacionais;
- XXXI. Promover e incentivar o turismo, em todas as suas formas e abrangências, sempre com respeito às normas, bem como, ao direito brasileiro.
- XXXII. Promover e incentivar o turismo cultural.
- XXXIII. Promover e incentivar o lazer, em todas as suas formas e abrangências.
- XXXIV. Promover a economia, a economia criativa, em todas as suas respectivas formas e abrangências.
- XXXV. Promover, incentivar e atuar as áreas Turísticas do Tocantins em seus municípios.
- XXXVI. Auxiliar e apoiar, de maneira técnica e prática, entidades e órgãos governamentais de diferentes segmentos interessados em investir ou desenvolver atividade turística.
- XXXVII. Buscar apoio junto aos órgãos públicos e privados no que se refere ao desenvolvimento da atividade turística através de incentivos e programas específicos.
- XXXVIII. Buscar benefícios para os projetos culturais nas leis de incentivo fiscal existentes, editais de cultura e Turismo e outros instrumentos legais, bem como estimular e assessorar os cidadãos na criação de novos incentivos para o desenvolvimento das atividades abrangidas pelas áreas de atuação do Instituto.
- XXXIX. Conscientizar a sociedade para a importância do ecoturismo tocantinense.
- XL. Promover e dar visibilidade às manifestações culturais e folclóricas tocantinenses, respeitando a diversidade da produção e do consumo;
- XLI. Acompanhar a economia dos setores Cultural, Artístico, Turístico, esportivo e social do Tocantins e do Brasil.
- XLII. Apoio a crianças, adolescentes e adultos carente através de atividades culturais, esportivas e beneficentes;
- XLIII. Apoio aos estudantes, professores artistas, intelectuais, empresários e outras classes interessadas em informações de caráter cultural, artísticas e turísticas do Tocantins e no Brasil;
- XLIV. Assessorar na elaboração de projetos e captação de recursos financeiros junto aos órgãos públicos e privados, empresas e entidades, nacionais e estrangeiras, para viabilização dos produtos e serviços desenvolvidos pelo instituto ou aqueles que venham a ser realizados em regime de parceria com outras instituições públicas ou privadas e pessoas físicas e jurídicas;
- XLV. Atuar nas áreas culturais, Turísticas e ambientais, em todo território nacional;



- XLVI. Auxiliar e apoiar, de maneira técnica e prática, entidades e órgãos governamentais de diferentes segmentos interessados em investir ou desenvolver atividades culturais, turísticas e ambientais, ministrando cursos, palestras e treinamentos para capacitação profissional e formação social;
- XLVII. Captar recursos junto aos órgãos públicos e privados para desenvolver e executar atividades culturais, Turísticas e ambientais, através de incentivos e programas específicos.
- XLVIII. Buscar benefícios para os projetos culturais, Turísticos e ambientais através das leis de incentivos fiscais existentes, na forma de editais ou convenios ou instrumentos similares e outros instrumentos legais, bem como estimular e assessorar os cidadãos na criação de novos incentivos para o desenvolvimento das atividades abrangidas pelas áreas de atuação do instituto;
- XLIX. Conscientizar a sociedade para a importância da preservação, e manutenção da cultura, do Turismo e o meio ambiente tocantinense e brasileiro;
- L. Contratar ou realizar diretamente pesquisas, culturais, turísticas e ambientais;
- LI. Contratar serviços de terceiros, efetivar contratos de índole civil, comercial ou trabalhista com pessoas físicas e jurídicas, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades do Instituto;
- LII. Contribuir com O Poder Público Municipal, Estadual, Federal e outras entidades para o desenvolvimento da Música, do Artesanato, teatro, do Movimento Junino, Carnavalesco, e Turístico no Estado do Tocantins e em todo território nacional brasileiro.
- LIII. Dar visibilidade às manifestações culturais e folclóricas tocantinenses bem como em todo território nacional brasileiro, respeitando as diversidades da produção e do consumo;
- LIV. Defender e promover ações de defesa ao meio ambiente;
- LV. Desenvolver campanhas de divulgação das atividades da Entidade e das parcerias;
- LVI. Desenvolver projetos, cultivar e aprofundar as relações culturais, turísticas e ambientais com instituições nacionais e ou estrangeiras que tenham objetivos assemelhados;
- LVII. Elaborar, organizar e difundir estatísticas do Turismo, cultura e folclore tocantinense e brasileiro;
- LVIII. Estabelecer parcerias com Órgãos públicos para desenvolver e implantar programas habitacionais de moradia popular;
- LIX. Estimular, apoiar e realizar debates com temas relevantes sobre o turismo sustentável;
- LX. Estimular, apoiar e realizar ações, cursos e atividades voltadas para a qualificação e capacitação de recursos humanos para o turismo do Tocantins e brasileiro;
- LXI. Expedir certificado reconhecendo a atuação de pessoas físicas e jurídicas no auxílio e apoio aos objetivos do Instituto;
- LXII. Fomentar e apoiar e realizar atividades de turismo em área rural e urbana visando a sua integração harmônica e o desenvolvimento sustentável da região;
- LXIII. Fomentar e desenvolver programas de intercâmbio e cooperação culturais;
- LXIV. Incentivar e promover a atividade turística no meio rural e urbano, com características rurais;
- LXV. Ministrando cursos profissionalizantes, oficinas, workshops a jovem e adulto carentes em parcerias com outras entidades e Poder Público;



- LXVI. Montagem e conservação de museus, de biblioteca e acervo de mídias audiovisuais, bem como de outros meios de divulgação da imagem do Tocantins no Brasil e no exterior;
- LXVII. Organizar, manter e apoiar Grupo de Teatro;
- LXVIII. Organizar, manter e apoiar o bloco carnavalesco;
- LXIX. Organizar, manter e apoiar Time de Futebol;
- LXX. Preservação e conservação do patrimônio cultural e ambiental local e regional no Tocantins;
- LXXI. Promoção de eventos relacionados com turismo, meio ambiente, arte, história literatura, música, Folclore, artesanato, ciência, e outros aspectos da cultura Tocantinense e brasileira;
- LXXII. Promoção e organização de encontros, seminários, fórum, palestras e cursos com especialistas local, regional, nacional e internacional.
- LXXIII. Promover a geração de emprego e renda para seus filiados e parceiros, através da prestação de serviços e elaboração de projetos para este fim;
- LXXIV. Promover e realizar ações de inclusão digital de jovens e adultos;
- LXXV. Promover e realizar ações de inclusão social dos jovens que vivem em áreas periféricas e rural;
- LXXVI. Promover e realizar ações de ocupação e lazer para pessoas da terceira idade em risco de exclusão social ou abandono;
- LXXVII. Promover e realizar ações e campanhas contra as drogas;
- LXXVIII. Promover ações e desenvolver projetos de assistência social a adolescente e a mulher gestante carente;
- LXXIX. Promover e realizar atividades de lazer referentes a feiras, encontros, festivais de musica, teatro, dança, artes plásticas, artes visuais e artesanato.
- LXXX. Promover e realizar ações que vise a integração da sociedade tocantinense com as atividades eco turísticas, bem como, as temporadas de Praias, trilhas ecológicas, pesque e solte e atividades de esportes ecológicos;
- LXXXI. Promover o resgate do folclore e da cultura popular;
- LXXXII. Produzir em parceria com os Governos municipais, estaduais, federais, habitação moradia dignas de interesses social;
- LXXXIII. Celebrar convenios ou instrumentos similares com os poderes públicos municipais, estaduais e federais para terceirizar serviços de: gestão, administração, apoio logístico e assistência técnica administrativa da gestão hospitalar;
- LXXXIV. Celebrar convenios ou instrumentos similares com os poderes públicos municipais, estaduais e federais para terceirizar serviços de gestão e desenvolvimento de sistema T.I e gestão pública;
- LXXXV. Gestão Ambiental, reciclagem e tratamento de lixo e resíduos sólidos, políticas de prevenção, reflorestamento recuperação de mananciais, da fauna, da flora;
- LXXXVI. Políticas de acessibilidade, gestão de RH, obras de pavimentação asfáltica e melhorias das vias públicas e privadas, sinalização horizontal e vertical de vias e rodovias e ferroviária municipais, estaduais e federais, atuação na logística do transporte terrestre público e privado de carga e de passageiros, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, com e sem condutores;
- LXXXVII. Promover e realizar atividades turísticas, no fomento, estruturação, realização, execução incluindo contratações de estruturas, equipamentos, shows artísticos e espetáculos;





Art. 4º A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas; sendo que os demais membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 1º Ao assumir a Diretoria do INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

§ 2º Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser assinado pela nova Diretoria.

§ 3º Em caso de constatação de irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório que será entregue ao Conselho de Entidade de Base - CEB que em Assembleia Geral tomará as providências cabíveis.

§ 4º O INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS não se responsabilizará por obrigações contraídas por algum de seus membros ou grupos, mesmo em favor do instituto, sem ter havido prévia autorização do Presidente.

§ 5º Todos os cargos da Diretoria do INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS serão de natureza voluntária, sendo que é vedada a remuneração de diretores, membros ou associados quando de trabalhos desenvolvidos por este instituto.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 5º São instâncias deliberativas do INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Entidade de Base;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

#### SEÇÃO I

##### DAS ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º A Assembleia Geral e o órgão máximo de deliberação do INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS, nos termos deste estatuto, podendo ser de caráter Ordinário ou extraordinário, e compõe-se de todos os membros com direitos a votos, e reunir-se-á ordinariamente:

- I - para apresentação e acerto de contas da antiga Diretoria e posse da nova;
- II - ao término de cada mandato, para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria.

Minj



Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pela Diretoria do INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS, através de Edital de Convocação, divulgada com antecedência de 5 dias.

Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, Diretoria, Conselho Fiscal ou 1/5 dos associados. A convocação será feita com o mínimo de 3 dias de antecedência, discriminando o fundamento e todos os assuntos a serem tratados.

Art. 8º A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de voto, sendo facultativa a qualquer lugar, desde que organizado, para a sua realização.

Art. 9º Compete à Assembleia Geral:

I - aprovar a reforma este estatuto;

II - aprovar planos de trabalhos e projetos;

III - discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;

IV - denunciar, suspender ou destituir Diretores do INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS, de acordo com os resultados de inquérito procedidos e apurados pelo Conselho Deliberativo, desde que comunicados e garantidos o direito amplo de defesa do acusado, sendo qualquer decisão tomada, no sentido por uma maioria simples de votos;

V - receber e considerar os relatórios da Diretoria do INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS e prestações de contas;

VI - marcar, caso seja necessário, Assembleia Geral Extraordinária, com dia, hora e pauta pré-fixados;

VII - decidir sobre a dissolução do INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais terão que ter em primeira chamada, quórum mínimo de 20% dos associados após segunda e terceira chamada com qualquer quantidade.

PALMAS

## SEÇÃO II

## DO CONSELHO DE ENTIDADE DE BASE – CEB

Art. 10. O Conselho de Entidade de Base CEB é a instância intermediária e deliberativa do INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS; é formado pela reunião de todos os membros filiados ao INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS.

Art. 11. Compete ao CEB:

I - discutir e voltar proposta de Assembleia Geral Extraordinária;

II - zelar pelo cumprimento do Estatuto do INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS e deliberar sobre os casos omissos;



III - assessorar O INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS na execução de seu plano de trabalho.

### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA

Art. 12. A Diretoria do INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS será constituída pelos seguintes membros eleitos:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Tesoureiro.

§ 1º Membros de nomeação exclusiva do Presidente do INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS:

I - Diretor de Planejamento;

II - Assessor Jurídico;

III - Diretor de Imprensa;

IV - Diretor de Campanha;

V - Diretor de Formação e Articulação Política;

VI - Diretor de Esportes;

VII - Diretor de Cultura;

VIII - Diretor de Informática;

IX - Diretor de Eventos;

X - Diretor de Ação Social;

XI - Comissão Ética e Disciplina;

XII - Diretor de Meio Ambiente.

§ 2º É vedado o acúmulo de cargo de direção.

Art. 13. Cabe a Diretoria do INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS:

I - buscar recursos para subsidiar a participação da entidade em congressos regionais, nacionais e internacionais;

II - reunir-se ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, a critério de seu Presidente ou por solicitação por escrito de 2/3 de seus membros;

III - executar o plano de trabalho anual da entidade.

Art. 14. Cabe ao Presidente:



I - representar O INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;

II - convocar e presidir reuniões ordinárias da Diretoria;

III - assinar, isoladamente, os documentos referentes ao movimento financeiro e bancário;

IV - assinar, juntamente com o Secretário, a correspondência oficial do INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS;

V - cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

VI - nomear ou contratar sempre que necessário os serviços de técnicos;

VII - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 15. Das Ausências ou impedimentos do Presidente:

A Assembleia Geral irá definir, por aclamação ou sufrágio, qual dos associados irá substituir o Presidente, nos casos de ausência eventual ou impedimentos temporários, bem como, nos casos de vacância do cargo.

Art. 16. Compete ao Secretário:

I - publicar avisos e convocações da Diretoria;

II - lavrar atas das reuniões da Diretoria;

III - assinar juntamente com o Presidente, a correspondência oficial do INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS;

IV - manter em dia os arquivos do INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS.

Art. 17. Compete ao Tesoureiro:

I - ter sobre seu controle direto os bens do INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS;

II - manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro do INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS;

III - assinar juntamente com o Presidente os documentos contábeis, bem como apresentar relatórios sobre a gestão trimestralmente.

Art. 18. Compete ao Diretor de Planejamento:

I - articular e mobilizar crianças e adolescentes;

II - elaborar propostas de trabalho para entidade;

III - elaborar, implantar e acompanhar projetos diversos.



Parágrafo único. O cargo de Diretor de Planejamento por se tratar de área estritamente técnica, deverá ser ocupada por profissional habilitado na área de elaboração e execução de projetos.

Art. 19. Compete ao Assessor Jurídico:

I - assessorar juridicamente a entidade em todas as situações a que se que se fizer necessário.

Art. 20. Compete ao Diretor de Imprensa:

I - responder pela comunicação da Diretoria com os órgãos em geral e divulgação do INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS;

II - apoiar o Diretor de Campanha na área de divulgação;

III - coordenar os serviços e relações pública.

Art. 21. Compete ao Diretor de Campanha:

I - providenciar a escolha do tema das campanhas;

II - providenciar material de apoio para as campanhas;

III - fazer gestão junto a órgão e instituições para melhor desenvolver as campanhas.

Art. 22. Compete ao Diretor de Formação e Articulação Política:

I - coordena programas de estruturação para as crianças e os adolescentes nas e cursos diversos;

II - primar pelo bom relacionamento político do INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS com os poderes constituídos, organizações e instituições diversas.

Art. 23. Compete ao Diretor de Esportes:

I - coordenar e orientar as atividades esportivas do INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS;

II - incentivar a pratica de esportes, organizando torneios e campeonatos diversos.

Art. 24. Compete ao Diretor de Cultura:

I - Promover a realização de conferencia, exposições, concursos, recitais, shows e outras atividades;

II - manter realizações com entidades culturais diversas.

Art. 25. Compete ao Diretor de Informática:

I - ficar responsável por toda área técnica de informática, e criação de art's, VT's e Spot's para todos os eventos que forem ser executados pelo INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS.

Art. 26. Compete ao Diretor de Eventos:

CONT. DPT - Palmas 18/05/2020 P57422A Pag. 16/22

I - organizar, coordenar e incentivar a realização de todos os eventos do INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS.

Art. 27. Compete o Diretor de Ação Social:

I - promover ações sociais como festas, campanhas de arrecadação de alimentos, roupas, sorteios e outros com objetivos sociais e humanitários.

Art. 28. Compete a Comissão de Ética e Disciplina:

I - resguardar os princípios de ética e justiça;

II - auxiliar o Conselho Fiscal em qualquer de suas ações;

III - emitir parecer técnico quando solicitado pelo Conselho Fiscal.

#### SEÇÃO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos, e 1 (um) suplente, escolhidos em Assembleia Geral, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria, com as seguintes atribuições:

I - examinar os livros de escrituração do instituto;

II - opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III - lavrar no livro de "atas e pareceres", sob sua responsabilidade, resultados dos exames procedidos;

IV - apresentar relatório das atividades econômicas da Diretoria na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição da ASOECONF, relatório das atividades econômicas da Diretoria;

V - colher do Presidente e do Tesoureiro eleitos, recibo discriminando os bens do INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS;

VI - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo instituto;

VII - convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, na área de suas competências.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS ASSOCIADOS

Art. 30. São associados (membros) do INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS, todos os associados de ambos os sexos de qualquer nacionalidade e cor que tenha bom testemunho público e os que forem recebidos em Assembleia geral além dos que vierem por convite, as entidades congêneres cadastradas em ficha apropriadas portadoras do certificado de afiliado.

Parágrafo único. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:



I - Associados Fundadores: Os que ajudaram na fundação do instituto;

II - Associados Beneméritos: Os que contribuem com donativos e doações;

III - Associados Contribuintes: As pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV - Associados Beneficiados: Os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Art. 31. Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito), legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na sede do instituto, que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente lançado no livro de associados com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I - apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou seu representante legal;

II - concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III - caso seja "associado contribuinte", assumir compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 32. São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS;

II - votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, observadas as disposições deste Estatuto;

III - encaminhar observações e sugestões e moções a Diretoria do INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS em Assembleias Gerais ou congressos;

IV - propor mudanças e alterações parciais ou completas no presente Estatuto;

V - solicitar afastamento próprio, provisório ou definitivo deste instituto através de instrumento por escrito datado e assinado, podendo abster-se ou não de esclarecer os motivos do afastamento;

VI - usufruir os benefícios oferecidos pelo instituto na forma prevista neste Estatuto;

VII - recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato a Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS por ser uma entidade sem fins lucrativos, não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes e associados, nem remuneração por ser tratar de trabalhos desenvolvidos unicamente com caráter participativo e voluntário de seus membros, de acordo com o Art. 4º, § 5º.



- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III - zelar pelo bom nome do instituto;
- IV - defender o patrimônio e os interesses do instituto;
- V - cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - comparecer por ocasião das eleições;
- VII - votar por ocasião das eleições;
- VIII - denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do instituto, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar, sujeita a sanções decididas em Assembleia geral, o descumprimento do presente estatuto, resguardado o direito de defesa.

Art. 34. É direito do Associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretária do instituto, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 35. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - violação do Estatuto Social;
- II - difamação do instituto, de seus membros ou de seus associados;
- III - atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV - desvio dos bons costumes.

§ 1º Definida a Justa Causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos Diretores presentes.

§ 3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recuso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 36. As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III - eliminação do quadro social.



## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 37. São condições para ocupar cargos eletivos no INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ser membro efetivo do instituto;
- III - ser membro desta instituição com frequência de no mínimo as 5 reuniões;
- IV - possui os documentos de identificação RG, CPF e título de eleitor.

Parágrafo único. O regulamento e demais por menores referentes às eleições serão decididos em Assembleia Geral no período apropriado.

Art. 38. A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 04 (quatro) anos com direito a reeleição.

Art. 39. A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto;
- III - abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do instituto;
- IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no instituto.

§ 1º Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia a Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim; composta de todos os associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira; com qualquer número de associados; onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 40. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na sede do instituto, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.



§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer associado, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma Comissão Provisória composta por 05 (cinco) membros, da data de realização da referida Assembleia. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 41. O Conselho Deliberativo será composto por membros escolhidos em Assembleia Geral Extraordinária, e será formado por três membros regulares do instituto, escolhidos diretamente pelo Presidente, quando achar necessário.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Deliberativo presidir as sindicâncias para apuração de responsabilidades dos assuntos inerentes às condutas dos membros associados, emitindo parecer no final dos trabalhos o qual, será usado para tomada de decisão pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS em Assembleia geral, após amplo debate e através da maioria absoluta de votos.

Art. 43. Em caso de dissolução do INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos das normas aplicáveis e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo que o deste instituto.

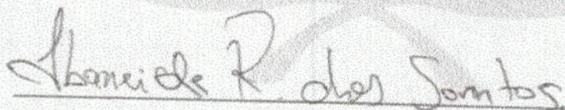
Parágrafo Único: A escrituração do INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS sempre será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Art. 44. O Presidente poderá nomear representante do INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES – IGAS para participar em eventos diversos de interesse do instituto, mediante autorização por escrito do mesmo.

Art. 45. Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto, entrará em vigor após sua aprovação e devido averbação em Cartório.

Palmas – TO, 20 de Abril de 2020.

TAB. TAQUARALTO



IBANEIDE RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**18.222.937/0001-77**  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
**23/05/2013**

NOME EMPRESARIAL  
**INSTITUTO DE GESTAO E APOIO AOS MUNICIPIOS TOCANTINENSES - IGAS**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**IGAS**

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**AV AVENIDA E, Nº.0, QUADRA 137, LOTE 22, CASA 02,  
PALMAS/TO**

NÚMERO  
**00** COMPLEMENTO  
**CASA 02**

CEP  
**77.062-052**

BAIRRO/DISTRITO  
**JARDIM AURENY III**

MUNICÍPIO  
**PALMAS**

UF  
**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**IINSTITUTODEGESTAOEAPOIOAOSMUN@GMAIL.COM**

TELEFONE  
**(63) 8410-2777**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**12/05/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2020** às **12:13:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

TO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL  
1650469444

IBANEIDE RODRIGUES DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA / F 790553 SSP TO

CPF 028.193.151-86 DATA NASCIMENTO 21/11/1989

FILIAÇÃO IBANEZ PEREIRA DOS SANTOS JOVENILIA RODRIGUES DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT / MB

04485011715 21/06/2022 22/10/2008

OBSERVAÇÕES sem observações;

IBANEIDE R. dos Santos.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL PALMAS, TO DATA DE EMISSÃO 25/07/2018

COLEMAR NATAL CÂMARA FERREIRA HUNES DE MELO 55580764848 DIRETOR PRESIDENTE TO025210394

ASSINATURA DO EMISSOR

TOCANTINS

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1650469444

DIRLEG-AL  
Fls. *26*  
*Muy*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASIMPLANTADO EM 10/01/98

*Daniel Sales de Souza Farias*

CARTEIRA DE IDENTIDADE  
VALIDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.025.366 2ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 31/01/2020

NOME DANIEL SALES DE SOUZA FARIAS

FILIAÇÃO EBERTH OLIVEIRA FARIAS  
ROSA EMILENE SALES DE SOUZA FARIAS

NATURALIDADE IMPERATRIZ-MA DATA DE NASCIMENTO 24/04/1995

DOC. ORIGEM CERT. NASC. Nº 19.119, LV A-18, FLS 83, EXP. 11/04/2005  
ITAGUATINS-TO

CPF 053.555.061-86

DIR. SALES DE SOUZA FARIAS 2088691.1123397.29022

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83  
VALIDA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ALYSSON RICARDO SALES DA SILVA




GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIRLEG-AL  
Fls. 24  
Miy

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6461048 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/JAN/2014

NOME **ALYSSON RICARDO SALES DA SILVA**

FILIAÇÃO JOSE LOPES DA SILVA  
ANTONIA IVONETE SALES DA SILVA

ITAGUATINS-TO NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO 07/DEZ/1987

DOC. ORIGEM C. NAS. 15811 FLS. 154 L. A14 ITAGUATINS TO EM 15/03/1988

CPF 013473121-29

6824061 ASSINATURA DO DETENTOR 43504922

LEI Nº 7.116 DE 29/08/88

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL  
1837288503

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1837288503

TOCANTINS

DFACALAP ANUBACEESGOMANTINSIGPRPFC

NOME: MATEUS DA SILVA NUNES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/AUF: 1072120 SSP TO

CPF: 055.842.151-20 DATA NASCIMENTO: 21/02/1997

FILIAÇÃO: LEONARDO RIBEIRO NUNES  
EVANGELA FARIAS DA SILVA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 06794874786 VALIDADE: 30/06/2021 1ª HABILITAÇÃO: 09/02/2017

OBSERVAÇÕES: EAR:

*Mateus da Silva Nunes*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PALMAS, TO DATA DE EMISSÃO: 12/07/2019

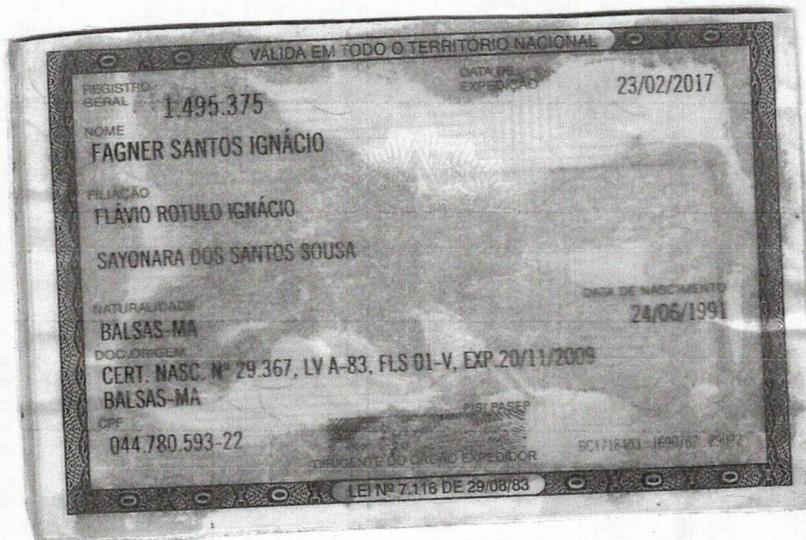
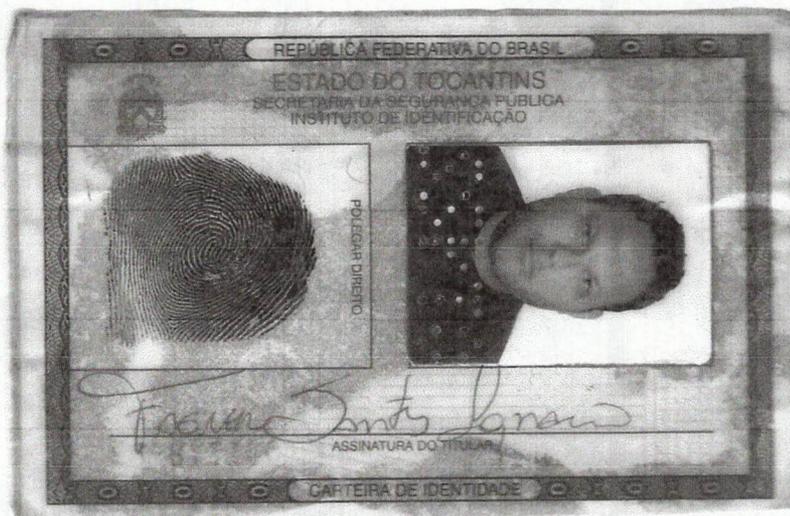
04416446718  
0026568818

COLEMAR NATAL CÂMARA FERREIRA NUNES DE MELO  
DIRETOR PRESIDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

TOCANTINS

*Amig*



**CARTERA DE IDENTIDADE**  
VÁLIDA

ASSINATURA DO TITULAR  
*Sayonara dos Santos Sousa*



POLEGAR DIREITO



ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.613.308  
NOME SAYONARA DOS SANTOS SOUSA  
FILIAÇÃO JOSÉ ELEUTÉRIO DE SOUSA  
BENEDITA DOS SANTOS SOUSA  
NATALIDADE BALSAS-MA  
DOC. ORIGEM BALSAS-MA 2º OFÍCIO  
CERT. NASC. Nº 26, LV A-48, FLS 93, EXP 07/07/2014  
CPF 522.610.693-91

DATA DE EXPEDIÇÃO 17/12/2018  
DATA DE NASCIMENTO 26/10/1970

GEORGE DANIEL HERBERTS  
DIRIGENTE EM CHEFE EXPEDIDOR

BC1947364.1829873.29022

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DIRLEG-AL  
Fls. 31  
*Am*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



POLEGAR DIREITO



Murilo de Sousa Farias  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL  
NOME 1.478.094  
MURILO DE SOUSA FARIAS  
FILIAÇÃO  
GIVANILDO RODRIGUES FARIAS  
JANAÍNA SALES DE SOUSA  
NATURALIDADE  
ITAGUATINS-TO  
CERT. NASC. Nº 20163, LV A-19, FLS 144, EXP.17/06/2009  
ITAGUATINS-TO

DATA DE EXPEDIÇÃO 01/11/2016

DATA DE NASCIMENTO 03/01/2002

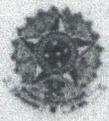
PIS/PASEP  
EDIDOR BC1681430.1669653.29022

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
080.684.651-89

Nome  
MURILO DE SOUSA FARIAS

Nascimento  
03/01/2002

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO